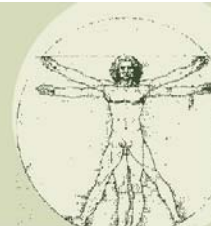




**IV CSBCE**  
IV CONGRESSO SULBRASILEIRO  
DE CIÊNCIAS DO ESPORTE

Faxinal do Céu - PR  
19, 20 e 21 de setembro de 2008

CIÊNCIA e EXPERIÊNCIA:  
Aproximações e Distanciamentos



## **REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO VERSUS REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO: UM EMBATE NA EDUCAÇÃO FÍSICA PARANAENSE**

**Nilo Sliva Pereira Netto**

Licenciado em Educação Física-PUCPR  
Especialista em Educação Física Escolar-UFPR  
Aluno de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia-UTFPR

**Andressa Fochesatto**

Licenciada em Educação Física-UFPR

**Francis Madlener de Lima**

Licenciada em Educação Física-UFPR  
Mestre em Educação-UFPR  
Professora da Rede Municipal de Curitiba

**Laércio Eurich**

Acadêmico do curso de Educação Física-UFPR

**Pedro Gouveia**

Acadêmico do curso de Educação Física-UFPR

**Renato Pizzatto Vivan**

Licenciado em Educação Física-PUCPR  
Especialização em Organização do Trabalho Pedagógico-UFPR  
Mestrando em Educação-UFPR  
Professor da rede municipal de Curitiba

**Thays Teixeira de Oliveira**

Graduada em História-UFPR  
Acadêmica do curso de Pedagogia-UFPR  
Bolsista de Iniciação Científica PIBIC-CNPq.

### **RESUMO**

*Este artigo retoma o embate entre a regulamentação do profissional de Educação Física e a regulamentação do trabalho. Parte-se da contextualização do reordenamento do mundo do trabalho e do processo de regulamentação desta profissão, seu contexto e teses que a fundamentaram. Ressaltando a primeira década deste novo quadro para a área, onde surgem diversos entraves no campo jurídico paranaense. Conclui-se refletindo acerca da atualidade*

*da questão e da ação do Movimento Nacional Contra a Regulamentação da Profissão de Educação Física nesse contexto.*

### **ABSTRACT**

*This article retakes the collision between the physical education professional's regulation and the labor's regulation. We began in the context of new order of the labor's world and process of regulation of this profession, the context and theses that based it. Pointing out the first decade of this new picture for the area, where several fetter appear in Paraná's state justice. It is concluded concerning about the present time of this subject and the action of the National Movement Against the Regulation of the Physical Education Profession in that context.*

### **INTRODUÇÃO**

Nos tempos em que a efusão do neoliberalismo apresenta o capitalismo enquanto única possibilidade de projeto humano, arrastando e condenando ao amoldamento toda uma massa de trabalhadores e trabalhadoras, observamos pasmos ao regulamentar da profissão de Educação Física (EF). Diversos clamores ousaram levantar-se em contrariedade, tendo como fundo a oposição ao projeto histórico vigente. Derrotados, porém não terminantemente vencidos, passados dez anos da ocasião, esses são confirmados pela continuidade do aviltamento da classe trabalhadora no capitalismo contemporâneo, com especificidades aprofundadas após a regulamentação da profissão e criação dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física (CONFED/CREFS).

Faz-se fundamental constatar que o fenômeno da regulamentação, tanto quanto o da precarização da docência na área só pode ser compreendido perpassando a pseudoconcreticidade (COIMBRA, 2007), avançando sob as formas fenomênicas postas imediatamente diante de nossos olhos, buscando nesse movimento de síntese das múltiplas determinações (MARX, 1996) – sociais, políticas e econômicas – uma compreensão ampliada do fenômeno em questão.

Tal constatação, não se refere à outra coisa senão à tomada do materialismo histórico e dialético enquanto panorama teórico metodológico para realização da reflexão apresentada nesse texto. Desta forma, concordamos com Nozaki (2004) que ao utilizar-se de Frigotto, reforça-nos o fato da dialética materialista histórica extrapolar a simples compreensão e descrição de determinados fenômenos, assumindo as dimensões de “concepção, método de análise da realidade e práxis transformadora” (p. 15).

Tomando a noção de mundo do trabalho como vital na apreensão das mediações que engendraram a regulamentação da profissão, anunciamos como ênfase para o presente texto o próprio processo de regulamentação desta profissão, destacando desde o contexto e teses que a fundamentaram, passando pelo período que compreende a primeira década desse novo quadro para a área – no interior da qual se empreenderam no estado do Paraná diversos embates no campo político-jurídico – concluindo com uma reflexão acerca da atualidade da questão e da ação do Movimento Nacional Contra a Regulamentação da Profissão de Educação Física (MNCR) nesse contexto.

Nossa investida no campo empírico, partindo da categorização teórico-metodológica afirmada, buscou a realização de uma pesquisa Indireta, valendo-se das técnicas da pesquisa

Bibliográfica e Documental, analisou-se a ampla produção bibliográfica acerca da temática, e documentação do campo jurídico, assim como veículos informativos dos Conselhos Profissionais.

Justifica-se o presente trabalho na necessidade de se avançar nas discussões do referido embate no estado do Paraná, buscando o aprofundamento e a sistematização da questão na atualidade<sup>1</sup>. Outra justificativa que nos move, é o fato da permanência da precarização do trabalho em EF às vésperas da primeira década da regulamentação, assim como a necessidade de se organizar a resistência em defesa da regulamentação do trabalho<sup>2</sup>, de modo a avançar na luta da classe trabalhadora.

## MUNDO DO TRABALHO E CONTEXTO DA REGULAMENTAÇÃO

O capitalismo entra em uma nova fase após a II Guerra Mundial, com grande aumento da produção e prosperidade que facilitou a reorganização do Estado em consonância com esta fase capitalista. Em países capitalistas centrais o chamado Estado de Bem Estar Social, em acordo com as Sociais Democracias é empurrado a fornecer uma série de benefícios à classe trabalhadora, garantias no campo trabalhista e no âmbito dos serviços públicos (AVILA e ORTIGARA, 2007).

A produção fabril se organizava segundo os preceitos do fordismo/taylorismo (NOZAKI, 2004), onde cada trabalhador era responsável por uma etapa do processo de produção, influenciando diversas esferas da organização social e também a formação do operariado, voltado à especificidade de sua função. Contudo, a superprodução do período pós-guerra gerou uma crise que buscou a superação da queda tendencial da taxa de lucro - uma das características essenciais do capital. Assim, o Estado encontrou-se sem condições de manter os benefícios que concedia, entrando em uma fase de alteração das características do mundo do trabalho e remanejamento do Estado.

Na busca pela superação dessa crise, o fordismo/taylorismo já não se adequava à nova realidade do capital, necessitando uma reestruturação da produção. A forma de produção baseada na acumulação flexível começa a ser utilizada para gerir os processos de produção (AVILA e ORTIGARA, 2007), exigindo um trabalhador polivalente, flexível, apto a atuar em diversas atividades dentro da fábrica.

As mudanças do mundo do trabalho fazem com que a exigência na formação do trabalhador mude de objetivo, voltando-se à educação para a criatividade, capacidade de resolução de problemas e trabalho em grupo, uma vez que a demanda produtiva agora atua nesses moldes. Afirmam os autores, que

esta nova forma exige uma nova 'qualidade da escola', não mais voltada à formação do trabalhador que executa tarefas simples, geralmente repetitivas, mas do trabalhador capaz de desempenhar várias tarefas, de operar vários equipamentos e lidar com informações, adaptar-se a novas situações e solucionar problemas com 'criatividade e coletividade' (p. 04).

---

<sup>1</sup> Nesse texto avançamos na contribuição dos autores Gawryszewski e Marques (2006).

<sup>2</sup> A regulamentação do trabalho consiste em uma estratégia de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores e trabalhadoras que passa pela reivindicação da formalidade do trabalho e conquistas nesse campo. (NOZAKI, 2004).

Nesta nova configuração do campo educacional algumas disciplinas passam a ter mais importância que outras e a EF perde a centralidade que possuía, quando assumia importante papel na formação da eugenia brasileira, no preparo para a guerra e posteriormente para o projeto desenvolvimentista, passando a ser relegada ao plano secundário no projeto educacional dominante, não atendendo imediatamente aos anseios de compor um quadro formativo para o novo trabalhador servo ao capital (NOZAKI, 2004). Porém, é possível afirmar que a disciplina integra-se ao projeto dominante por outras mediações. Se na educação da classe trabalhadora nos deparamos com um esvaziamento pedagógico desta, no ensino voltado à classe burguesa a EF é valorizada, sendo ofertada como artigo de luxo e atuando como um distintivo de classe na formação humana.

Diante desse contexto, alguns setores eminentemente conservadores da EF, organizam-se e formam o CONFEF, regido pela lei 9696/98 que regulamenta a profissão de EF.

Para desenvolver a argumentação relativa às teses de defesa desta última, quais sejam, a reserva de mercado e o combate aos leigos, recorre-se a um trecho de discurso de Steinhilber<sup>3</sup> (1996):

A sociedade está à mercê de qualquer um, sem dúvida alguma. Os espaços estão à disposição para serem ocupados. Eu entendo que os egressos das escolas de E.F., a quem denomino PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, são os gabaritados para minimizar esta distorção. Para constituir esta garantia precisamos instituir o instrumento jurídico através da regulamentação da profissão (p. 48-49).

Quando se refere aos espaços dispostos a serem ocupados, está falando dos campos de atuação não escolares privados, para os quais a regulamentação da profissão estaria supostamente, garantindo um mercado de trabalho para o então chamado profissional de EF, como forma de promoção da empregabilidade, já que os espaços de trabalho formal e estável foram reduzidos. Mas, não leva em conta que esse instrumento jurídico, nem de longe, pode se constituir em garantia de emprego para os ditos profissionais da área, já que se trata de um campo instável, de relações trabalhistas precárias e que também sofre com o desemprego. Para Nozaki (2004) existe um grande contingente desses trabalhadores, que não impediria a formação de um grande exército de reserva, capaz de a qualquer momento substituir os outros trabalhadores por menores salários e condições de trabalho. Ou seja, tal regulamentação é consonante com a renúncia de direitos trabalhistas e da EF escolar pública como difusora da cultura corporal, ao apostar em uma suposta reserva de mercado, caracterizada pela informalidade e precariedade nas condições de trabalho. Relaciona-se também a uma aposta na esfera privada como socializadora da cultura corporal, que em verdade garante apenas o acesso aos setores da sociedade mais favorecidos financeiramente.

Em outro trecho de sua fala, ao afirmar que a sociedade está à mercê de qualquer um, refere-se aos supostos leigos, que são trabalhadores com outra formação que atuam no ramo das práticas da cultura corporal. Para os defensores da regulamentação, os leigos tornam-se os principais inimigos, por entenderem que

a desvalorização de sua profissão e a precarização do trabalho têm origem apenas na falta de demarcação protecionista do mercado, que permite a entrada de grupos de

---

<sup>3</sup> Atual presidente do CONFEF.

trabalhadores que supostamente não fornecem a mesma qualidade de serviços prestados por seu grupo profissional (op. cit., p. 171).

Assim, não compreendem que o problema da desvalorização e precarização está atrelada a mundialização da economia, à proliferação neoliberal e mudança no modelo produtivo, que funcionam como instrumentos de gerência da crise do capital, através da intensificação da exploração do trabalhador. E não ao fato desses espaços de atuação dos trabalhadores da EF serem ocupados pelos ditos leigos, os quais possuem direitos legítimos de trabalho e promoção de suas práticas no campo da cultura corporal. Não sendo, portanto, culpa desses trabalhadores e de sua qualificação a situação que se encontra o trabalhador da EF, sobretudo nos setores não escolares privados, mas sim, do desemprego, na redução do investimento público em nome da expansão privada, e na retirada de direitos trabalhistas pelas reformas estruturais do Estado.

## **AVANÇOS E RETROCESSOS DA COLONIZAÇÃO**

A lei que regulamenta a profissão de EF é uma lei curta, em consonância com a reforma jurídico-administrativa<sup>4</sup> de enxugamento estatal, dada no Brasil através da implantação de políticas de cunho neoliberal. Tal característica confere ao Conselho nascido a partir dela, um caráter de estrutura avançada do capital (NOZAKI, 2004), na medida em que des-responsabiliza o Estado da fiscalização profissional.

Possui apenas seis artigos, com claro caráter minimalista, deixando diversas lacunas. Segundo Nozaki (2004), a ausência da definição do que tal lei entende como atividade física, que é objeto central da intervenção profissional, bem como a própria indefinição do que seja o profissional de EF deram a oportunidade ao sistema CONFEF/CREFs fazer valer a sua interpretação, por meio de documentos próprios, que prepararam o terreno para seu avanço colonizador, resultando em embates com trabalhadores de diversas práticas corporais. Ao se estabelecer a atividade física como objeto dessa área, promove-se a ampliação concreta de possibilidades colonizadoras do conselho, assim como a busca à reserva de mercado<sup>5</sup>.

Valendo-se disso, o CONFEF passa a exigir o registro de profissionais enquadrados em suas caracterizações internas a se filiarem, gerando “grandes embates com os trabalhadores de diversas práticas corporais” (op. cit, p. 212). Era de se esperar que tais ações não tenham sido aceitas apaticamente. Buscamos reunir a seguir, amostras da resistência à lei e ação do conselho, que têm conseguido cercear a indevida ingerência deste sistema, imprimindo retrocessos em sua colonização.

Na esfera federal, temos a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1717/2002, tornando inconstitucional que um ente dotado de personalidade jurídica de direito privado exerça atividade típica de Estado, tais como poder de polícia, tributação de taxas ou punição, embasada na lei 9649/98, que retirou este direito de conselhos profissionais, sendo esta aprovada de modo unânime. Tal medida acarretou na proibição da entrada do conselho em estabelecimentos juntamente com a polícia, para atuação de profissionais.

---

<sup>4</sup> Caso da Lei 9649/98 que torna os conselhos de fiscalização profissional em entes dotados de personalidade jurídica de direito privado, não mantendo qualquer vínculo funcional ou hierárquico com órgãos da Administração Pública.

<sup>5</sup> Tais argumentos podem ser dimensionados, por exemplo, através da Resolução n° 156/2008 do CONFEF.

No mesmo campo, mas com uma avaliação diferenciada, ainda tramita, a ADI 3428/2005 que pretende declarar inconstitucionalidade nos artigos 4º e 5º da lei 9696/98, valendo-se da Constituição vigente, que afirma que a criação de ministérios e órgãos da administração pública – é o caso de conselhos profissionais – só podem ser criadas pelo Presidente da República. Tal ADI não leva em consideração a lei 9649/98, pois considera os conselhos como ainda órgãos da administração pública e coloca em risco a lei 9696/98 pois, suprimirá a existência dos referidos Conselhos.

Mesmo não podendo ingerir no âmbito escolar, que tem regulamentação própria pela vigente Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por vezes o Conselho investiu sobre o campo escolar, exigindo de docentes da rede pública ou privada, o registro profissional. Em 2003, o Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Paraná (APP) denunciou o Conselho por compelir docentes à filiação, sob pena de denúncia e autuação de exercício ilegal de profissão, que resulta no Ofício 423/2004, recomendando ao Senhor Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 9ª região (CREF9), que este “se abstenha de realizar quaisquer atos que objetivem, direta ou indiretamente, exercer persuasão sobre escolas e professores [...] para que estes [...] se inscrevam na entidade, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma da Lei” (PRDC, 2004 p.1).

Não sendo atendida a recomendação, o APP entrou com uma Ação Civil Pública contra o Conselho Regional, resultando em Decisão-Mandato que estabelece multa de cinco mil reais por docente autuado pelo CREF9, além da sentença de ação ordinária de 2004 que obriga a devolução do dinheiro para docentes que se registraram por coerção e pagamento de honorários advocatícios.

Os processos 1456, 1489 e 1490 desencadearam no Parecer 1093/03 que tem por assunto a consulta feita pelo Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná esclarecendo diversos questionamentos sobre a atuação do CREF9 e sobre a EF como disciplina.

Aliado a isto, tem-se: 1) a Resolução 881/2004 do Secretário de Estado da Educação que torna público que professores desta rede que exercem exclusivamente atividade de docência não estão sujeitos à obrigatoriedade de filiação no CREF e 2) Ofício 3231/06, que reitera a ilegalidade na exigência de inscrição no Conselho por docentes da rede particular e pública, em resposta a documento enviado pelo Sindicato Patronal das Escolas Particulares do Estado do Paraná (SINEPE).

No campo não-formal, o Ministério Público Federal entrou com Ação Civil Pública 2003.70.00.003788-9/PR contra o CREF9 por exigir registro profissional de instrutores de dança, capoeira, ioga e artes marciais. Tal ação julgou improcedente a exigência de registro destes, por não se enquadrarem no texto da lei 9696/98 e estabeleceu sentença de multa diária de R\$15.000,00 no descumprimento desta.

Um das mais expressivas reações políticas, em contrapartida ao processo e regulamentação, se encerra no Movimento Nacional Contra a Regulamentação da Profissão (MNCR). Deflagrado quase que imediatamente a aprovação da lei no final dos anos noventa, tem buscado organizar seus núcleos no interior de sindicatos de docentes e junto ao movimento estudantil no intento de levar ao conjunto dos estudantes, trabalhadores e trabalhadoras da área e demais, a crítica contundente ao referido processo. No presente ano, em conjunto com a Executiva Nacional de Estudantes de Educação Física (EXNEEF), o MNCR alavancou a mobilização dos seus quadros na campanha de contestação às comemorações dos dez anos da regulamentação da profissão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em seu Elogio da Dialética, disse-nos Bertold Brecht que ao falarem os dominadores, falarão os dominados. Recomeçemos pelos primeiros. A palavra do presidente, da edição de setembro de 2007 da Revista EF – órgão oficial do CONFEF – nos traz os dizeres:

Estamos próximos do 10º ano de criação do CONFEF. Uma trajetória coroada de êxitos, dos quais destacamos a transformação do Profissional de Educação Física em agente promotor de vida saudável por meio da intervenção social e educacional. Percalços e desafios surgiram e foram vencidos. Sejam relacionados a questões de natureza ideológica, ou a interesses mercadológicos, ou ainda pela própria condição de poder que se estabelece, à medida que o Sistema cresce e se fortalece, ganhando respeito e credibilidade (STEINHILBER, 2007, p. 01).

Falemos então, os segundos. São diversos os aspectos problemáticos no discurso empregado pelo senhor presidente. Mas para que não partamos daquilo que os seres humanos “dizem, imaginam ou representam, nem do que são nas palavras, no pensamento, imaginação e representação” para que assim cheguemos aos seres humanos de carne e osso, partamos destes “em sua atividade real” (MARX e ENGELS, 2004, p. 51), histórica e concreta. Adotando esse pressuposto, mais uma vez poderemos expor o desenvolvimento dos reflexos ideológicos e dos ecos desse processo.

Seria adequado afirmar que aquilo que expusemos no decorrer do presente texto, é minimamente suficiente para levar à ruína a coerência das palavras de Steinhilber. Todavia, destacamos alguns pontos.

A declaração de vitória em relação aos desafios ideológicos e mercadológicos é sem dúvidas, ponto central de sua fala. Vimos anteriormente que o CONFEF se configura na atual fase de desenvolvimento do capitalismo como uma estrutura avançada do capital que colabora, de forma conservadora e corporativa, na gerência da crise deste último. Atua o sistema enquanto um arcabouço para adaptação e amoldamento acrítico de trabalhadores e trabalhadoras à nova roupagem do sistema de sócio-metabolismo do capital, e não como possibilidade de garantia de espaço no mercado, como por vezes vociferou sua apologia. Dessa forma, sua construção discursiva é que se caracteriza como intensamente ideológica, no momento em que procura orientar a cosmovisão de seus filiados e sociedade em geral, ocultando mediações fundamentais que estão em jogo no mundo do trabalho. É também notável, que sua leitura faça alusão aos desafios ideológicos enquanto contrapontos políticos, acirrados desde que a regulamentação da profissão passou a ser analisada pelos setores críticos da área. Consideramos desnecessário argumentar sobre a inverdade da aniquilação desse embate, ele permanece<sup>6</sup>.

O segundo ponto importante na citada declaração triunfante refere-se aos interesses mercadológicos. Permanece a percepção central que perpassa o discurso dos Conselhos de EF, qual seja, a noção apologética e ideológica do mercado de trabalho enquanto instituição regulada por instrumentos jurídicos que regulamenta a intervenção profissional, assegurando de forma metafísica os espaços para cada grupo. É também o lugar no interior do qual trabalhadores e trabalhadoras devem se adequar e se preparar para adquirir a capacidade de empregabilidade.

---

<sup>6</sup> Uma ilustração do que aludimos, para além do debate apresentado, pode ser facilmente visualizada nos mais de cinquenta textos disponibilizados no site do MNCR, entre artigos, dissertações e teses.

Aqui, podemos trazer outros elementos empíricos para refutar as afirmações do presidente. Duas iniciativas são fundamentais. Comentamos primeiramente o recente projeto de lei (PL) 2858/08, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de capoeira e dá outras providências. Tal projeto emerge obviamente em resposta ao avanço colonizador empregado pelo CONFEF sobre a capoeira.

Outra iniciativa são os PLs, atualmente apensados, 1371 e 1607/07. Estes procuram resgatar o processo de discussão ocorrido em diversas Comissões Temáticas da Câmara dos Deputados, inclusive com a realização de audiências públicas, em torno do PL 7370/02, arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara. O teor desses projetos é em linhas gerais, firmar a não sujeição à fiscalização do CONFEF, profissionais de Dança, Artes Marciais, Ioga e Método Pilates, seus instrutores, professores e academias. Nas discussões do PL 7370, a Frente Unida pela Autonomia Profissional da Educação e das Tradições Culturais da qual o MNCR foi parte, e o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE) através do Grupo de Trabalho Temático “Formação Profissional e Mundo do Trabalho” emitiram posicionamentos importantes acerca da necessidade de aprimoramento do referido projeto, incluindo na redação os termos: EF no magistério regular. Tal aspecto do debate parece não ter sido resgatado nos correntes projetos e caracterizam-se atualmente como importante linha de ação de quem se aglutina bravamente para barrar o avanço desse conselho. Tais iniciativas legais estão em tramitação e tal fato auxilia-nos a somar o quadro de desconstrução da vitória CONFEFiana.

Assim, pensamos ser possível afirmar que a temática da campanha movida pelo MNCR e EXNEEF, intitulada “10 anos de CONFEF/CREFs: enganando a sociedade e sucateando a profissão” dificilmente seria mais acertada. Concretamente vemos o âmbito do campo não-formal num profundo processo de precarização<sup>7</sup> do trabalho, onde a concorrência entre docentes formados e estudantes estagiários, que trabalham por vezes sem remuneração, é nítida. É corrente a intensificação do trabalho desse docente, contratado em tempo parcial, por vezes terceirizado, que se submete a um sem número de pequenos trabalhos na intenção de composição de um ordenado adequado<sup>8</sup> e é ainda situação agravante a instabilidade desse campo de intervenção, no qual a durabilidade do vínculo pode até mesmo estar relacionada a aspectos expressamente subjetivos como a estética ou a idade. A tentativa de movimento migratório contrário ao campo não formal é elemento importante a ser considerado na argumentação que aponta os conselhos de EF como catalisadores da precariedade do trabalho na área. Considerando ainda, o agravo das anuidades cobradas pelo conselho, que chegam a atingir duzentos reais por registro, sendo que estes devem constar no quadro de filiações do conselho como condição necessária ao exercício profissional, independente da condição econômica individual anterior. O referido movimento, ou tentativa, pode ser visualizado na

<sup>7</sup> Ver também Coimbra e Gawryszewski (2008), Nascimento (2007) e Coimbra (2007).

<sup>8</sup> Em recente publicação da Revista EF (2008), vimos expresso na Pesquisa da Fitness Management School divulgada no periódico, que o valor máximo para a hora-aula em musculação no ano de 2007 na grande São Paulo, fica em R\$ 15,00, sem variação. As porcentagens de profissionais enquadrados nesse aspecto não são divulgadas. O valor mínimo fica em R\$ 3,22, com variação de 3%. É quase que imediato averiguar a dificuldade dessas condições. E segundo o Conselho, esses dados representam mais um avanço na valorização profissional desde sua criação.



alta busca por concursos públicos para área escolar no estado do Paraná nos últimos anos<sup>9</sup>, o que parece deixar transparecer a procura por empregos mais estáveis no campo formal da área.

Por fim, discutimos a atualidade da atuação do MNCR. Enquanto movimento social organizado nacionalmente a partir de perspectivas de ação centralizadas, fica encarregado na atualidade da continuidade de sua própria construção, tal como seus princípios. Em ação cotidiana, deve permanecer organizado em aproximação aos movimentos e entidades comprometidas com a regulamentação do trabalho, empreendendo atos que vão desde o aprofundamento das reflexões teóricas acerca da temática, até as ações no plano político e jurídico. Encontra por fim, como plano de ação fundamental, a organização das condições subjetivas de nossa categoria, em imbricação com a classe, numa perspectiva radical, profunda e que aponte para a superação do modo de produção capitalista. Dessa forma, na possibilidade de extinção do sistema CONFEF e CREFS pela via das ADIs, por exemplo, a categoria localizada nos interesses históricos da classe trabalhadora agirá, quiçá, diferentemente, dez ou mais anos depois.

## REFERÊNCIAS

AVILA, A. B. ; ORTIGARA, V. . **Conhecimento, Sociedade e educação de professores: crítica consistente ou conservadorismo político?** Florianópolis: Perspectiva, v. 25, p. 289-313, 2007.

BRASIL. ADI 3428/DF – Distrito Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Em tramitação. Brasília, 2005

\_\_\_\_\_. ADI 1717/DF – Distrito Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **Diário da Justiça**, Brasília, 28 mar. 2003. p.61, ement. vol. 02104, p. 149.

\_\_\_\_\_. Câmara de Legislação e Normas. **Parecer nº. 1093/03**. Relator Teófilo Bacha Filho. Aprovação em: 18/12/03. Curitiba, 2003.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9696, de 1 de setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. **DOU**. Seção 1 – 02 set 1998, p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9649 de 27 de maio de 1998. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. **DOU**. Seção 1 – 28 mai 1998, p. 5.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Paraná. **Ofício nº. 3231/06** – 1ª CA. Curitiba, 26 abr 2006.

---

<sup>9</sup> São exemplos os concursos da Secretaria de Estado de Educação, contando com o total de 1784 candidatos e a relação candidato-vaga de 11,89, e o Concurso da Secretaria de Educação do Município de Araucária, com total de 549 candidatos e relação candidato-vaga de 91,5.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº. 7370**, de 20 de novembro de 2002. Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 9696, de 1º de setembro de 1998. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº. 2858**, 19 de fevereiro de 2008. Dispõe sobre a regulamentação da atividade de capoeira e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº. 1607**, de 2007. Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 9696, de 1º de setembro de 1998. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007a.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº. 1371**, de 2007. Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9696, de 1º de setembro de 1998. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007b.

COIMBRA, T. C. A precarização do trabalho do professor de Educação Física à luz do materialismo histórico dialético. *In: Encontro Fluminense de Educação Física Escolar. Anais...* UFF, 2007.

\_\_\_\_\_ e GAWRYSZEWSKI, B. A precarização do trabalho do professor de Educação Física sob a ação da ACAD e do CONFEF. *In: VI Seminário do Trabalho. Trabalho, Educação e Economia no Século XXI. Anais...* Marília: UNESP, 2008.

CONFEF. Evolução de salário nas academias de São Paulo. **Revista EF**. Nº. 27, março, 2008, p. 30.

GAWRYSZEWSKI, B.; MARQUES, G. R. Ataques e contra-ataques: um histórico das batalhas jurídicas contra o sistema CONFEF/CREFs. Congresso Nacional de História do Esporte, Lazer, Educação Física e Dança. **Anais...** Curitiba: UFPR, 2006.

MARX, K. O método da economia política. *In: Para a crítica da Economia Política*. São Paulo: Nova Cultural. Os Pensadores, 1996.

\_\_\_\_\_ e ENGELS, F. **A ideologia alemã**. Feuerbach: a contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista. Martin Claret, São Paulo, 2004.

NASCIMENTO, I. A. de A. Sistema CONFEF/CREFs: empregabilidade e precarização dos profissionais de Educação Física. *In: Encontro Fluminense de Educação Física Escolar. Anais...* UFF, 2007.

\_\_\_\_\_. **Sistema CONFEF/CREFs: difusão da empregabilidade e adequação dos profissionais de Educação Física ao precário mundo do trabalho**. 2007. Monografia (Licenciado em Educação Física). UFRJ, Rio de Janeiro, 2007.

NOZAKI, H. T. **Educação Física no mundo do trabalho: mediações da regulamentação da profissão**. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, UFF, 2004.

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO. Resolução nº 881 de 8 de março de 2004. **DIOE** nº. 6685, 11 mar 2004, p. 5.

STEINHILBER, J. Profissional de Educação Física... existe? *In*: CICLO DE PALESTRAS CAEFALF-UERJ, V., Rio de Janeiro, 1996. *Anais...* Rio de Janeiro: UERJ, 1996, p.43-58.

\_\_\_\_\_. Palavra do Presidente. **Revista EF**. Nº. 25, set. 2007.